

LEI NÚMERO 4.211

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO SEGUNDO DA LEI 3.784, DE NOVE DE MAIO DE 1995, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O ALVARÁ AUTORIZANDO O DESPEJO DE ENTULHOS, ESCÓRIAS, TERRA, RESÍDUOS INDUSTRIAIS PARA FINS DE ATERRAMENTO OU “BOTA FORA”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º (segundo) da Lei 3.784 / 95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Pelo desrespeito ao que determina o artigo anterior, estará o infrator sujeito a promover, às suas expensas, a total remoção do material despejado no imóvel em questão e ao pagamento de multa de até 1500 (hum mil e quinhentas) UFIR, sem prejuízo das demais sanções penais previstas em Lei”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 15 de julho de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal